

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

6
MAR

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

10
MAR

AT // Declaração Mensal de Renunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
MAR

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
MAR

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de janeiro

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

21
MAR

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

27
MAR

COPE // Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal.

31
MAR

IVA // Pagamento do IVA

Pagamento do IVA referente ao mês de janeiro.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
2. Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA // Compensação forfetária

Pedido à AT da compensação forfetária pelos produtores agrícolas.

AIMI // Adicional ao IMI

Entrega pelo cabeça de casal da herança indivisa, de "declaração de herança indivisa" identificando todos os herdeiros e as suas quotas.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de janeiro.

Modelo 38

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente às transferências transfronteiras que tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Balanço Social

Elaboração do Balanço Social, com referência a 31 de dezembro do ano anterior.

Modelo 1074 // Pequenos Retalhistas

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime dos pequenos retalhistas constante no CIVA.

Sociedades Comerciais

Devem aprovar ou modificar o balanço respeitante ao exercício anterior.

Declaração de alterações de atividade:

1. IRS – Independentes (Cat. B) opção pela contabilidade organizada ou vice-versa em IRS;
2. IRC – RETGS – Comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro de consolidação;
3. IRC – RETGS – Entrega pela sociedade dominante para optar pelo regime dos gastos de financiamento líquidos do grupo;
4. IRC – Opção pela não concorrência para a

determinação do lucro tributário, dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora de Portugal.

Residente Não Habitual

Data limite para a inscrição como residente não habitual no portal das finanças para 2022.

Despesas de IRS // AT

Consulta e reclamação das despesas gerais e familiares,

bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura, que foram comunicadas à AT.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC,IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no quarto trimestre de 2022 em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 1296-B/2023, de 25 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre de 2023.

Aviso n.º 4/2023, de 02 de fevereiro

Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão

Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Despacho n.º 1899-A/2023, de 07 de fevereiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023.

Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro

Procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema

de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Portaria n.º 44/2023, de 10 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, que cria e regula a medida "Empreende XXI".

Portaria n.º 45/2023, de 10 de fevereiro

Altera a Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, a validação e a certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica.

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2023/M, de 14 de fevereiro

Aprova o valor da RMMG de 785 € para vigorar na Região Autónoma da Madeira produzindo efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023.

Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro

Retifica a Lei do Orçamento do Estado para 2023. São as «As verbas 240 e 241 da lista I anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, que cessam a sua vigência em 30 de

junho de 2025», e não a verba 239.

Portaria n.º 47/2023, de 15 de fevereiro

Aprova os modelos de impressos da modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

Despacho Normativo n.º 3/2023, de 15 de fevereiro

Altera o Programa Adaptar Turismo.

Despacho Normativo n.º 4/2023, de 15 de fevereiro

Cria medida complementar ao Apoiar Turismo

INTRASTAT – LIMIARES DE ASSIMILAÇÃO

Todas as empresas, ou empresários em nome individual, sujeitos passivos de IVA em Portugal, que efetuem transações intracomunitárias de bens têm obrigatoriedade de comunicação ao sistema Intrastat, relativamente às chegadas e às expedições intracomunitárias, a partir do mês seguinte em que tenham sido atingidos os seguintes valores:

2023	Limiares de Assimilação	
	Chegadas/Aquisições	Expedições/Transmissões
Continente/Açores	400 000 €	400 000 €
Madeira	25 000 €	25 000 €

Tendo em vista a diminuição da carga estatística sobre os respondentes, o limiar de assimilação, das chegadas e das expedições para o Continente e os Açores, foi alterado para 400 000€ (as chegadas estavam em 350 000€ e as expedições em 250 000€).

OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR A INEXISTÊNCIA DE FATURAÇÃO À AT

A presente obrigação não se aplica:

- Aos contribuintes que utilizem, exclusivamente, a funcionalidade disponível no Portal das Finanças para emissão de Faturas-Recibos ("Recibos Verdes Eletrónicos"), uma vez que a AT dispõe dessa informação;
- Aos contribuintes, singulares ou coletivos, cessados para efeitos do IVA.

Esclarecemos que a esta obrigação é também aplicável, caso não emitam documentos, as seguintes entidades que estão a causar mais dúvidas:

- As SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais;
- As empresas inativas, desde que não cessadas para efeitos do IVA, devem comunicar mensalmente a inexistência de faturação à AT;
- As entidades exclusivamente isentas ao abrigo do artigo 9º do CIVA, independentemente de estarem ou não inativas;
- As ESNL – Entidades do Sector Não Lucrativo, nomeadamente as Associações, as IPSS, Fundações, Casas do Povo, Santas Casas da Misericórdia, Organizações Não Governamentais.

Aproveitamos também para esclarecer que:

- Se eu comuniquei a inexistência de faturação à AT relativamente a um determinado mês, mas na realidade emiti pelo menos uma fatura devo comunicar as faturas que emiti. O que prevalece será a informação referente a comunicação dos elementos das faturas;
- Os programas de faturação em webservice, que comunicam as faturas em tempo real, devem ter a possibilidade de efetuar a comunicação da inexistência de faturação à AT dentro do prazo legal automaticamente, referente aos meses em que não houve emissão de documentos.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS
INFO